

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Nº 13.131, de 18 de Maio de 2001, que institui o controle de zoonoses e a gestão de animais domésticos na cidade de São Paulo, para incluir a obrigatoriedade de castração de animais destinados à adoção e revogar a autorização para eutanásia.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - O Art. 26 da Lei Nº 13.131, de 18 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 26 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.’

§ 1º - Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º - Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

§ 5º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - Os animais destinados à adoção ou doação para entidades protetoras de animais, conforme disposto no inciso I do parágrafo 4 deste artigo, deverão ser castrados pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses antes de sua liberação. O processo de castração deve ser realizado de acordo com os protocolos veterinários estabelecidos, visando o controle populacional e a saúde pública.

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[...]"

Sala das Sessões, Abril de 2025.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)